



D.O. de 04/AGO 1988: 11

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO  
21-7-88 / *[assinatura]*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0382 / 87  
INTERESSADA : Faculdade de Medicina de Catanduva  
LOCALIDADE : Catanduva  
ASSUNTO :

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: Oswaldo Augusto de Barros

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CEeE Nº 464 / 88 - APROVADA EM 28 / 07 / 88

Conselho Pleno

### 1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a Faculdade de Medicina de Catanduva e a maioria dos alunos, através de seus representantes, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

### 2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

### 3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:-

ABRIL/88

Medicina: Cz\$ 15.000,00 CEE/CEeE, em 07/07/88.

a) OSWALDO AUGUSTO DE BARROS  
Relator

PROCESSO CEE Nº 382/87

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 464/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão  
Vice-Presidente em Exercício